



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 15/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**C.N.P.J / CPF:** 13104740000110

**ATIVIDADE LICENCIADA:** OBRAS DE INFRAESTRUTURA DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS: MARIA DO CARMO ALVES I E II, MARIA DO ESPÍRITO SANTO, MARIA CORIZA BISPO E MIGUEL PEDRO MENDONÇA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** CONJ. HAB. M<sup>a</sup> DO CARMO ALVES I E I, M<sup>a</sup> DO ESPÍRITO, SÃO CRISTOVÃO, ITABAIANA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se a recuperação do sistema de tratamento dos despejos sanitários, implantação de rede coletora de esgotos e drenagem de águas pluviais, pavimentação de ruas dos conjuntos residenciais: Maria do Carmo Alves I e II, Maria do Espírito Santo, Maria Coriza Bispo e Miguel Pedro Mendonça.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. O empreendedor somente poderá utilizar o sistema de tratamento de despejos sanitários após a emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar a Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. O empreendedor deverá apresentar junto com a solicitação da Licença de Operação:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

- Declaração do agente responsável pela operação e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários.
7. O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ser recuperado e ser constituído de caixa de areia, 1 lagoa facultativa e 3 lagoas de maturação, de acordo com o projeto aprovado.
  8. Todas as águas servidas deverão ser encaminhadas para o sistema de tratamento de despejos sanitários.
  9. Não será permitido o lançamento dos despejos sanitários para a rede de drenagem pluvial, sem o devido tratamento.
  10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
  11. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual do Meio Ambiente.
  12. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra, o Relatório Técnico a Adema.
  13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  14. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos
  15. Manter sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
  16. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
  17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
  18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
  19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
  20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
    - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
    - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:57:12 do dia 08/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-001073/TEC/RLI-0039 e Parecer Técnico PT-11434/2014-1392

Válida até 08/05/2015

Código de controle da licença: cf4d87dce88d5960082f4d39ccadd34

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.